



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## DECRETO N° 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

**Revoga Decreto Municipal nº 17/2021; Dispõe sobre medidas urgentes de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Município Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.**

**JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disciplinado no Decreto do Estado do Paraná nº. 6983/2021, que determina as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1434/2020 da Secretaria da Saúde do Paraná – SESA;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de se adotar medidas urgentes e homogêneas nos 42 municípios do Sudoeste para redução do contágio pelo novo Coronavírus (Covid 19), no intuito de preservar a Vida e a Saúde da população;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 17/2021, recepcionando o Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, todas as disposições do Decreto do Estado do Paraná nº. 6983/2021, que estabelecem medidas emergenciais, temporárias, e de caráter obrigatório para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, suspendendo o



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



funcionamento dos serviços e atividades não essenciais no território municipal durante a vigência deste Decreto.

**Art. 2º** Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

**Art. 3º** São considerados serviços e atividades essenciais aquelas definidas pelo art. 5º do Decreto do Estado do Paraná nº. 6983/2021, e as que porventura vierem a ser incluídas em decretos posteriores.

**Art. 4º** Fica estabelecido o regime provisório de trabalho exclusivamente interno na Administração Pública Municipal, ressalvadas aquelas caracterizadas como essenciais, conforme dispositivo anterior.

**Art. 5º** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto poderá ensejar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), ou ainda contra a saúde pública (art. 268 do Código Penal), além das medidas administrativas.

**Art. 6º** A autoridade sanitária poderá no caso de descumprimento das disposições aqui tratadas aplicar as seguintes sanções:

**I.** advertência;

**II.** multa;

**III.** suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento.

**§1º.** A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação.

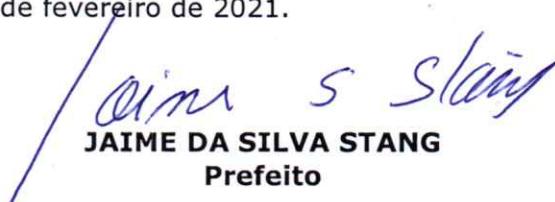
**§2º.** A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser aplicada independente de advertência prévia, sendo que a valoração constará em Decreto específico.

**Art. 7º** Ficam suspensos os prazos para apresentação de defesa e recurso nos Processos Administrativos em trâmite no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Excepcionalizam-se das suspensões previstas no caput deste artigo os casos em que verificada hipótese de prescrição ou decadência.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

  
JAIME DA SILVA STANG

Prefeito